



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 06/2017

Estabelece as Normas Complementares para o ingresso na Carreira do Magistério Superior, no âmbito do ILUFBA, conforme previsto na Resolução CONSUNI nº 02/2017.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária realizada na data de 09 de junho 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas Complementares, pormenorizadas nos dispositivos a seguir, a serem utilizadas no Concurso Público para Carreira do Magistério Superior vigente, no âmbito do ILUFBA, conforme disposto na Resolução nº 02/2017, do Conselho Universitário (CONSUNI), que dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

Art. 2º No que diz respeito ao disposto no § 2º, artigo 8º, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a sessão pública de instalação do concurso será realizada na sede do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

Art. 3º No que diz respeito ao disposto no § 4º, artigo 15, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a duração da consulta bibliográfica (prova escrita) será de 01 (uma) hora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 1º Somente será permitida a consulta bibliográfica a textos impressos.

§ 2º Após o término do tempo destinado à consulta bibliográfica a textos impressos, o candidato poderá consultar apenas as anotações feitas por ele durante a consulta, em papel rubricado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º Em caso de prova escrita que envolva a tradução de um texto em língua estrangeira, moderna ou clássica, será facultada aos candidatos a consulta a dicionário (impresso), monolíngue ou bilíngue, durante toda a prova.

Art. 4º No que diz respeito ao disposto no § 6º, artigo 15, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a *capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica* na prova escrita, referida no inciso III, deverá ser demonstrada:

I – na língua estrangeira objeto do concurso, quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna;

II – na Língua Portuguesa, nos demais casos, inclusive quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de vaga para língua/literatura estrangeira clássica, a prova escrita consistirá na tradução de trecho do texto alusivo ao ponto sorteado, ficando a critério da Banca Examinadora exigir também dos candidatos um comentário de questões gramaticais.

Art. 5º No que diz respeito ao disposto no § 3º, artigo 16, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, o plano de aula deve ser escrito em Língua Portuguesa, independentemente da área de conhecimento/concentração do concurso.

Art. 6º No que diz respeito ao disposto no § 5º, artigo 16, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a capacidade de *comunicação, clareza e objetividade* na prova didática, referida no inciso IV, deverá ser demonstrada:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

I – em língua estrangeira objeto do concurso, quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna;

II – em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III – em Língua Portuguesa, nos demais casos.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de vaga para língua/literatura estrangeira clássica, a prova didática consistirá na análise literária do texto contemplado no ponto sorteado.

Art. 7º No que diz respeito ao artigo 25, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, o *Memorial* deve ser escrito em Língua Portuguesa, independentemente da área de conhecimento/concentração do concurso.

Art. 8º No que diz respeito ao disposto no § 3º, artigo 17, e do § 3º, artigo 25, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a apresentação das demais vias impressas do *Curriculum Vitae*, do *Memorial* e/ou dos documentos comprobatórios de título, deve ser feita no Centro de Atendimento aos Departamentos de Letras (Secretaria dos Departamentos), situado na sala 201, 2º andar, prédio principal do ILUFBA.

Parágrafo único. A Secretaria recepcionará os documentos de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h00min às 19h00min.

Art. 9º No que diz respeito ao disposto no artigo 26 da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a defesa de memorial deverá ser feita:

I – em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras);

II – em Língua Portuguesa, nos demais casos, inclusive quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna ou clássica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. Inexistindo candidato surdo concorrendo a vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras), a critério da Banca Examinadora, a defesa de memorial dos candidatos poderá ser feita em Língua Portuguesa.

Art. 10. A divulgação do resultado de cada etapa do concurso será realizada em sessão específica, a ser agendada/informada pela Banca Examinadora.

Art. 11. No que diz respeito ao disposto nos artigos 9º, 32 e 37 da Resolução CONSUNI nº 02/2017, o pedido de cuidados especiais, a solicitação de impedimento de algum membro da Banca Examinadora e a interposição de recursos devem ser protocolados exclusivamente na Secretaria da Direção, situada na sala 302, 3º andar, prédio principal do Instituto de Letras.

§ 1º A Secretaria recepcionará os documentos de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 09h00min às 16h00min.

§ 2º Para ter comprovante de entrega do documento, o candidato deverá apresentar 02 (duas) vias da solicitação ou do recurso.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 09 de julho de 2017.

Profª. Dra. Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação do ILUFBA